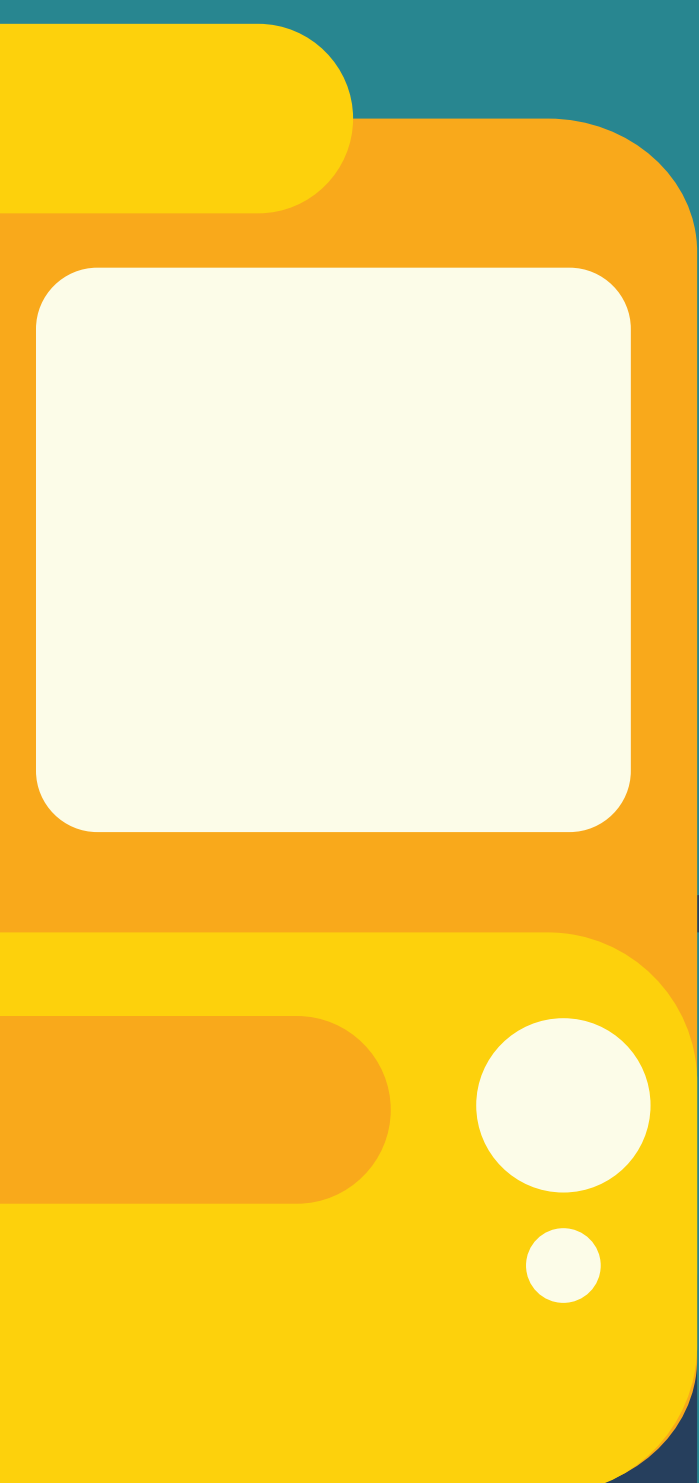


A stylized yellow school bus is positioned on the left side of the cover. It features a large white rectangular window, a smaller white circular light, and a dark blue exhaust pipe. The bus is set against a teal background.

Plano Municipal de Transporte Escolar

Índice

1. Introdução	2
2. Enquadramento Legal	3
3. Objetivos	5
4. Modalidades	6
5. Normas do Transporte Escolar	7
Artigo 1.º - Objeto	7
Artigo 2.º - Âmbito de aplicação	7
Artigo 3.º - Estabelecimentos de educação e ensino	7
Artigo 4.º - População abrangida	8
Artigo 5.º - Modalidades de apoio	9
Artigo 6.º - Títulos de transporte	9
Artigo 7.º - Outros apoios	10
Artigo 8.º - Duração do apoio	10
Artigo 9.º - Divulgação	10
Artigo 10.º - Instrução do processo de candidatura Títulos de transporte	11
Artigo 11.º - Transporte adaptado	12
Artigo 12.º - Instrução do processo de candidatura Transporte adaptado	13
Artigo 13.º - Tramitação dos processos de candidatura	14
Artigo 14.º - Candidaturas extemporâneas	14
Artigo 15.º - Requisição e/ou carregamento dos títulos de transporte - Escolas do concelho	14
Artigo 16.º - Carregamento dos títulos de transporte - Escolas fora do concelho	15
Artigo 17.º - Condições de atribuição de títulos de transporte	16
Artigo 18.º - Falsas declarações	16
Artigo 19.º - Relatório final	16
Artigo 20.º - Casos omissos	16
Artigo 21.º - Comunicações	17
Artigo 22.º - Vigência	17
Artigo 23.º - Anexos	17

1. Introdução

No âmbito das Opções do Plano e Orçamento 2024, Eixo 2. Educação, Qualificação e Conhecimento, onde consta a medida “Dar continuidade ao Plano Municipal de Transporte Escolar, que visa assegurar a igualdade de oportunidades de acesso à educação, incluindo a educação inclusiva (transporte adaptado)”, o Município de Almada assume, em conformidade com a legislação existente, o transporte escolar.

O transporte escolar é uma medida que reforça o apoio às famílias, na deslocação casa-escola, promovendo a frequência escolar e a utilização do transporte coletivo, em detrimento do transporte individual.

Para a implementação do previsto no presente documento, destaca-se a colaboração ativa dos agrupamentos de escolas, escolas não agrupadas e escolas profissionais do Concelho de Almada, sendo fundamentais na relação com os alunos e suas famílias. Destaca-se também a articulação com os estabelecimentos de educação e ensino fora do concelho, no caso dos alunos que estudam fora do concelho de residência.

Considerando o enquadramento legal em vigor, designadamente, a Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, cumpre ao Município de Almada proceder, em cada ano letivo, à elaboração do Plano Municipal de Transporte Escolar, por ser um instrumento de gestão por excelência desta atividade, o qual conjuga os princípios e políticas inerentes aos planos e redes de transportes públicos locais, constituindo-se como um complemento destes.

O presente Plano Municipal de Transporte Escolar foi submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação de Almada, a 27/06/2024, nos termos da alínea f), do n.º 1, do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro e à aprovação da Câmara Municipal de Almada, a 15/07/2024, nos termos da alínea gg), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Assim, após auscultação prévia do Conselho Municipal de Educação de Almada e aprovação da Câmara Municipal de Almada, constitui o presente documento o Plano Municipal de Transporte Escolar, a vigorar para o ano letivo de 2024/2025, no Concelho de Almada.

2. Enquadramento Legal

A implementação das medidas definidas no âmbito do transporte escolar obedece a um conjunto de preceitos legais estabelecidos, nos seguintes diplomas, na sua redação atual:

Lei n.º 13/2006, de 17 de abril

Define o regime jurídico de transportes coletivos de crianças e jovens até aos 16 anos.

Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março

Estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios, no âmbito da ação social escolar, definindo no artigo 12.º que os apoios alimentares, os transportes escolares, os auxílios económicos, constituem modalidades de apoio no âmbito da ação social escolar, estabelecendo no artigo 25.º critérios e regras para a sua atribuição.

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e freguesias, nomeadamente as competências dos municípios no domínio da Educação, assegurar, organizar e gerir os transportes escolares bem como deliberar, no domínio da ação social escolar, no que respeita à alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.

Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho

Estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa.

Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto

Estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais.

Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro

Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação.

Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro

Orçamento do Estado para 2024 (contempla a gratuitidade dos passes 4_18 e sub23 para todos os jovens estudantes até aos 23 anos).

Portaria n.º 7-A/2024, de 5 de janeiro

Define as condições de atribuição dos passes gratuitos para jovens estudantes, nas modalidades sub 18+TP e estudante sub 23+TP.

3. Objetivos

Tendo presente os princípios gerais da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social, bem como a promoção do sucesso escolar, o apoio ao nível do Transporte Escolar, assume particular importância constituindo-se como uma ferramenta essencial na construção de políticas que favoreçam a:

- Promoção da equidade de oportunidades no acesso ao ensino;
- Promoção de medidas de discriminação positiva e de combate à exclusão e às desigualdades sociais;
- Promoção de medidas de integração das crianças e alunos com deficiência e/ou necessidades de saúde especiais;
- Integração das políticas sociais em articulação com as políticas de apoio à família;
- Uniformização das medidas de acesso ao Transporte Escolar.

4. Modalidades

O apoio ao nível do Transporte Escolar distingue-se entre a **atribuição dos títulos de transporte**, através do carregamento dos passes dos alunos com candidatura deferida e o **transporte adaptado**, que se traduz na definição de circuitos especiais para o transporte de crianças e alunos com mobilidade reduzida para estabelecimentos de educação e ensino da rede pública do Concelho de Almada.

Excecionalmente, poderão ainda ser equacionados **outros apoios**, analisados caso a caso, no sentido de promover a frequência escolar e garantir o acesso ao ensino.

Importa salientar que apesar de contemplados os apoios supracitados, nomeadamente a atribuição dos títulos de transporte, com a aprovação da Lei do Orçamento do Estado para 2024 e com a Portaria n.º 7-A/2024, de 5 de janeiro, que dela dá cumprimento, passou a estar garantida a gratuidade dos passes para utilização do transporte público dos jovens estudantes até aos 23 anos. Permanecendo em vigor esta medida, os municípios são desonerados de uma parte significativa dos encargos com o transporte escolar, passando o financiamento a ser da responsabilidade da Administração Central do Estado.

5. Normas do Transporte Escolar

Para uniformizar e operacionalizar os procedimentos de atribuição de apoio ao nível do transporte escolar, consubstanciado no Plano Municipal de Transporte Escolar, foram elaboradas as normas que se seguem, tendo por base o enquadramento legal em vigor e as diretrizes municipais para esta área.

Artigo 1.º

Objeto

O presente plano estabelece os procedimentos aplicáveis à atribuição de apoios no âmbito do Transporte Escolar, da responsabilidade do Município de Almada.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

A atribuição de apoios ao nível do Transporte Escolar aplica-se às crianças e alunos da educação pré-escolar e do ensino básico e secundário, residentes no Concelho de Almada.

Artigo 3.º

Estabelecimentos de educação e ensino

Sem prejuízo da verificação dos requisitos previstos no artigo 4.º, do presente Plano Municipal de Transporte Escolar, estão abrangidos os seguintes estabelecimentos de educação e ensino:

1. Todos os pertencentes à rede pública e localizados no Concelho de Almada.
2. As escolas da rede pública situadas fora do Concelho de Almada, incluindo Institutos Públicos, desde que frequentados por alunos residentes no concelho e que se encontrem nas condições definidas nos artigos seguintes.
3. As escolas profissionais situadas dentro e fora do Concelho de Almada, desde que frequentadas por alunos residentes no concelho e que se encontrem nas condições definidas nos artigos seguintes.

Artigo 4.º

População abrangida

Estão abrangidos pelo presente Plano Municipal de Transporte Escolar, os alunos residentes no Concelho de Almada com candidatura, de acordo com o definido no presente documento, a saber:

1. As crianças da educação pré-escolar e os alunos do ensino básico quando residam a mais de 3 Km (quilómetros) do estabelecimento de educação e ensino que frequentam.
2. Os alunos do ensino secundário, enquadrados numa das seguintes situações:
 - 2.1. Que frequentem a escola da área da sua residência, situada a mais de 3 Km (quilómetros), até à idade de 18 anos, inclusive;
 - 2.2. Que tenham sido matriculados compulsivamente noutra estabelecimento de educação e ensino, por falta de curso e/ou vaga no estabelecimento da área da sua residência, desde que a distância seja superior a 3 Km (quilómetros), até à idade de 18 anos, inclusive.
3. Os alunos com dificuldades de locomoção, que beneficiam de medidas ao abrigo da educação inclusiva, independentemente da distância da sua residência ao estabelecimento de educação e ensino que frequentam, mediante aprovação do estipulado no número 1 do artigo 11.º do presente documento, quando necessitam de Transporte Adaptado.
4. Os alunos com dificuldades de locomoção, que beneficiam de medidas ao abrigo da educação inclusiva, independentemente da distância da sua residência ao estabelecimento de educação e ensino que frequentam, quando necessitem do título de transporte, desde que este apoio seja benéfico para o seu desenvolvimento pessoal e social, conforme disposto no artigo 7.º.
5. Os alunos dos cursos de educação e formação, ensino profissional ou outros reconhecidos pelo Ministério da Educação, enquadrados nas situações previstas nos números 1 e 2, do presente artigo, e/ou a frequentar estágios em contexto de trabalho na zona da Área Metropolitana de Lisboa - AML (Anexo I).
6. Os alunos, previstos nos números anteriores, que iniciem o ano letivo com 18 anos de idade, ainda que no decorrer do mesmo completem os 19 anos de idade, receberão apoio até à conclusão do ano letivo em curso.
7. Os alunos que residam em situação de guarda partilhada, devidamente comprovada, de acordo com o previsto no número 3.6. do artigo 10.º.

Artigo 5.º

Modalidades de apoio

Ao abrigo do presente Plano Municipal de Transporte Escolar poderão ser atribuídos apoios, não cumulativos, nas seguintes modalidades:

1. Títulos de Transporte - que consiste no carregamento do passe dos alunos com candidatura deferida e conforme o estipulado no artigo 17.º;
2. Transporte Adaptado - que consiste na definição de circuitos especiais para alunos com mobilidade reduzida;
3. Outros Apoios.

Artigo 6.º

Títulos de transporte

1. Será atribuído 100% do valor do título de transporte sub 18+TP ou estudante sub 23+TP ou equivalente aos alunos abrangidos pelo artigo 2.º, a frequentar os estabelecimentos de educação e ensino previstos no artigo 3.º, desde que:
 - 1.1. Frequentem a escolaridade até ao final do 3.º ciclo do ensino básico;
 - 1.2. Frequentem cursos de educação e formação ou outros reconhecidos pelo Ministério da Educação, com equivalência ao ensino básico;
 - 1.3. Frequentem o ensino secundário;
 - 1.4. Frequentem cursos profissionais ou outros reconhecidos pelo Ministério da Educação, com equivalência ao ensino secundário;
 - 1.5. Não beneficiem do «passe família».
2. Os alunos que completem os 19 anos de idade no decorrer do ano letivo, de acordo com o número 6, do artigo 4.º, do presente Plano Municipal de Transporte Escolar, passarão a beneficiar do tarifário estudante sub 23+TP ou equivalente.

Artigo 7.º

Outros apoios

Poderá o Município de Almada atribuir outros apoios ao abrigo do presente Plano Municipal de Transporte Escolar, nomeadamente:

1. No âmbito de protocolos celebrados com o Município de Almada, no sentido de promover a frequência escolar e garantir o acesso ao ensino;
2. Em situações excecionais e no sentido de promover a frequência escolar e garantir o acesso ao ensino, mediante deliberação do órgão executivo do Município de Almada.

Artigo 8.º

Duração do apoio

1. Os apoios previstos no artigo 5.º são atribuídos por ano letivo, conforme calendário escolar aprovado pelo Ministério da Educação.
2. O apoio nos meses de julho e agosto poderá ser atribuído em situações excecionais, desde que o percurso formativo assim o exija e sejam respeitados os requisitos de atribuição constantes no presente Plano Municipal de Transporte Escolar.
3. Nos termos do número anterior, inclui-se, nomeadamente, a realização de estágios em contexto de trabalho, conforme previsto nos cursos de educação e formação e cursos profissionais, desde que estas situações sejam encaminhadas e confirmadas pelos estabelecimentos de educação e ensino que os alunos frequentem.

Artigo 9.º

Divulgação

É da responsabilidade dos estabelecimentos de educação e ensino e do Município de Almada, a divulgação dos requisitos necessários para os alunos poderem beneficiar dos apoios no âmbito do transporte escolar.

Artigo 10.º

**Instrução do processo de candidatura
Títulos de transporte**

1. O Município de Almada enviará, para todos os estabelecimentos de educação e ensino da rede pública e escolas profissionais do Concelho de Almada, as orientações para a instrução dos processos de candidatura ao apoio de Transporte Escolar.
2. O Município de Almada enviará, sempre que necessário, para os estabelecimentos de educação e ensino localizados fora do concelho, previstos nos números 2 e 3, do artigo 3.º, do presente Plano Municipal de Transporte Escolar, as orientações para a instrução dos processos de candidatura ao apoio de Transporte Escolar.
3. Os alunos que se encontrem a estudar, tanto no Concelho de Almada como fora do concelho, devem submeter a candidatura ao Transporte Escolar através da plataforma SIGA ou equivalente, anexando para o efeito os seguintes documentos:
 - 3.1. Comprovativo de residência (fotocópia da certidão das finanças com o domicílio fiscal, fotocópia do recibo da água atualizado ou atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia ou União de Freguesias, caso o recibo não se encontre em nome do pai ou da mãe ou do seu responsável legal);
 - 3.2. Comprovativo de identificação do aluno (cartão de cidadão, passaporte ou outro documento equivalente) e número de identificação fiscal, mediante consentimento;
 - 3.3. Fotocópia do cartão Navegante (frente e verso);
 - 3.4. Fotocópia da declaração de matrícula;
 - 3.5. Comprovativo de compulsividade, quando solicitado pelos serviços;
 - 3.6. Nas situações de guarda partilhada deverá ser entregue o documento de comunicação do agregado familiar da Autoridade Tributária e Aduaneira, onde identifique a guarda conjunta, assim como o comprovativo de residência de ambos os progenitores, de acordo com o definido na alínea 3.1 do presente artigo;
 - 3.7. Nas situações em que o aluno não se encontre a residir com os pais, deve ser entregue o documento comprovativo da sua representação legal.
4. Salvo as situações previstas nos números 6, 7 e 8, do artigo 10.º, do presente Plano Municipal de Transporte Escolar, as candidaturas mencionadas no número anterior deverão ser submetidas até ao dia 10 de cada mês para produzirem efeito no mês seguinte, com limite até à última sexta-feira útil do mês de outubro.

5. As candidaturas incompletas ou com alguma irregularidade, serão devolvidas aos utilizadores através da plataforma SIGA ou equivalente, para a devida correção ou introdução de documento(s) em falta, tendo para o efeito o prazo máximo de 10 dias úteis.
6. A formalização de candidaturas para a realização de estágios em contexto de trabalho, na sequência do previsto no número 6, do artigo 4.º, do presente Plano Municipal de Transporte Escolar, poderá realizar-se durante todo o ano letivo.
7. No caso de mudança de residência ou no caso de transferência do aluno para outro estabelecimento de educação e ensino ou oferta formativa, no decorrer do ano letivo em curso, deverá ocorrer a apresentação de uma nova candidatura, devidamente instruída, até ao dia 10 de cada mês, sendo assegurado o apoio de transporte escolar no mês seguinte à apresentação do pedido.
8. A formalização de candidaturas dos alunos que completem os 13 anos de idade, no decorrer do ano letivo em curso, poderá realizar-se até ao final do mesmo.

Artigo 11.º

Transporte adaptado

1. A decisão de atribuição do apoio de Transporte Adaptado cabe à DGEstE, após preenchimento, pelo estabelecimento de educação e ensino, da respetiva plataforma do Ministério da Educação.
2. O apoio financeiro é aprovado anualmente pela Câmara Municipal de Almada e pode:
 - 2.1. Ser transferido para os estabelecimentos de educação e ensino do Concelho de Almada;
 - 2.2. Ser gerido no âmbito de procedimentos de contratação pública para aquisição do serviço de transporte.
3. Nos termos do ponto 2.1, os estabelecimentos de educação e ensino deverão:
 - 3.1. diligenciar o procedimento de aquisição de serviços de Transporte Adaptado, conforme as regras de contratação pública;
 - 3.2. acompanhar a execução do serviço de Transporte Adaptado;
 - 3.3. proceder ao envio dos contratos celebrados com as entidades adjudicantes;
 - 3.4. proceder ao envio mensal de documentos comprovativos da despesa ou outros solicitados pelo Município.

Artigo 12.º

**Instrução do processo de candidatura
Transporte adaptado**

1. O Município de Almada enviará, para todos os estabelecimentos de educação e ensino da rede pública do concelho, as orientações para a instrução dos processos de candidatura ao apoio de transporte adaptado, disponibilizando também as informações no sítio oficial do Município de Almada.
2. Os alunos com necessidade de transporte adaptado devem submeter a candidatura ao transporte escolar através da plataforma SIGA ou equivalente, anexando para o efeito os seguintes documentos:
 - 2.1. Comprovativo de residência (fotocópia da certidão das finanças com o domicílio fiscal, fotocópia do recibo da água atualizado ou atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia ou União de Freguesias, caso o recibo não se encontre em nome do pai ou da mãe ou do seu responsável legal);
 - 2.2. Comprovativo de identificação do aluno (cartão de cidadão, passaporte ou outro documento equivalente) e número de identificação fiscal, mediante consentimento;
 - 2.3. Atestado médico de incapacidade multiuso ou na sua ausência, declaração médica que ateste a incapacidade do aluno e justifique a necessidade de transporte adaptado;
 - 2.4. Nas situações em que o aluno não se encontre a residir com os pais, deve ser entregue o documento comprovativo da sua representação legal;
 - 2.5. Horário escolar.
3. Os alunos que necessitem de transporte adaptado deverão submeter as respetivas candidaturas preferencialmente até ao último dia útil do mês de julho.
4. A formalização de candidaturas para a realização de estágios em contexto de trabalho ou no âmbito do Plano Individual de Transição poderá realizar-se durante todo o ano letivo.
5. No caso de mudança de residência dentro do concelho de Almada ou no caso de transferência do aluno para outro estabelecimento de educação e ensino ou oferta formativa, no decorrer do ano letivo em curso, deverão os serviços ser informados dessa situação, mediante envio de e-mail para o endereço eletrónico cidade.educadora@cma.m-almada.pt acompanhado do devido documento comprovativo.
6. Findo o prazo indicado no ponto 3 e nas situações do ponto 5, as candidaturas autorizadas estarão dependentes do processo de aquisição de serviços, o que poderá condicionar a agilização da resposta deste serviço.

Artigo 13.º

Tramitação dos processos de candidatura

Os estabelecimentos de educação e ensino deverão verificar e atestar as informações constantes nas candidaturas submetidas através da plataforma SIGA ou equivalente, devendo respeitar o fluxo definido para o efeito, na referida plataforma, tendo em atenção os prazos definidos no presente documento.

Artigo 14.º

Candidaturas extemporâneas

As candidaturas apresentadas em data posterior aos prazos previstos no presente Plano Municipal de Transporte Escolar serão analisadas caso a caso, reservando-se ao Município de Almada o direito de conceder ou não os respetivos apoios.

Artigo 15.º

**Requisição e/ou carregamento dos títulos de transporte
Escolas do concelho**

1. Após conferência e confirmação por parte dos estabelecimentos de educação e ensino e validação do Município de Almada das candidaturas submetidas na plataforma SIGA ou equivalente, deverão os primeiros consultar o relatório das candidaturas deferidas e indeferidas disponíveis na referida plataforma e proceder à divulgação junto de cada encarregado de educação.
2. O Município de Almada introduz no Portal Viva ou equivalente o número de permissões por estabelecimento de educação e ensino, definindo como perfil preferencial o sub 18+TP, estudante sub 23+TP ou equivalente.
3. Os estabelecimentos de educação e ensino deverão, para os alunos que utilizam o MTS - Metro Transportes do Sul:
 - 3.1. Proceder à emissão das requisições dos títulos de transporte e entrega das mesmas aos alunos com pedidos deferidos, de acordo com o relatório referido no número 1 do presente artigo, mediante assinatura do mesmo;
 - 3.2. Verificar os comprovativos de carregamento junto dos alunos com pedidos deferidos e recolher nova assinatura destes, no referido relatório.

4. Para os alunos que utilizam o título de transporte Navegante Municipal ou Metropolitano, os estabelecimentos de educação e ensino procedem ao carregamento do cartão através do Portal Viva ou equivalente, com base nos alunos com candidaturas deferidas, identificados no relatório referido no número 1 do presente artigo.
5. Em caso de indisponibilidade do Portal Viva ou equivalente os estabelecimentos de educação e ensino, após indicação do Município de Almada, procedem à emissão das requisições dos títulos de transporte para os alunos com passe Navegante, à semelhança do procedimento adotado para os alunos que utilizam o MTS, conforme o descrito no número 3 do presente artigo.
6. Os estabelecimentos de educação e ensino só poderão efetuar a entrega das requisições dos títulos de transporte ou carregamento dos cartões dos alunos, mediante autorização prévia do Município de Almada, sob pena de ficar às suas expensas os custos inerentes a alterações na atribuição desses títulos.
7. Em caso de perda ou extravio do título de transporte, o Município de Almada não se responsabiliza pela sua substituição.

Artigo 16.º

Carregamento dos títulos de transporte Escolas fora do concelho

1. O Município de Almada envia para os estabelecimentos educação e ensino dos alunos a estudar fora do concelho, a informação relativa às candidaturas deferidas e indeferidas para que procedam à respetiva informação/divulgação junto de cada encarregado de educação.
2. O carregamento dos títulos de transporte, dos alunos a estudar em estabelecimentos de ensino fora do concelho, deverá realizar-se nos postos de atendimento municipal, com recurso ao Portal Viva ou equivalente.
3. O Município de Almada introduz no Portal Viva ou equivalente o número de permissões, por estabelecimento de ensino, definindo como perfil preferencial o sub 18+TP ou estudante sub 23+TP ou equivalente.
4. Para efeitos de carregamento, os serviços municipais auscultam as escolas para validar a assiduidade dos alunos.
5. Em caso de indisponibilidade do Portal Viva ou equivalente, deverão os serviços municipais proceder à emissão das requisições dos títulos de transporte.
6. Em caso de perda ou extravio do título de transporte, a Autarquia não se responsabiliza pela sua substituição.

Artigo 17.º

Condições de atribuição de títulos de transporte

1. A atribuição dos títulos de transporte não terá aplicação enquanto existir a gratuidade dos passes para utilização do transporte público dos jovens estudantes até aos 23 anos, conforme o definido na Portaria n.º 7-A/2024, de 5 de janeiro.
2. Na eventualidade de cessar a medida referida no ponto anterior, mantém-se a atribuição dos títulos de transporte, nos termos estipulados no presente Plano Municipal de Transporte Escolar, salvo publicação de legislação própria.

Artigo 18.º

Falsas declarações

A prestação de falsas declarações implicará a suspensão do apoio atribuído, no ano letivo em curso.

Artigo 19.º

Relatório final

1. Compete aos serviços municipais a elaboração do Relatório Final - PMTE, o qual deverá ser submetido à apreciação superior e, posteriormente, divulgado a todos os Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas.
2. O Relatório Final - PMTE deverá ser elaborado no final de cada ano letivo, após o fecho da faturação e conferência da mesma, tanto ao nível dos títulos de transporte como do transporte adaptado, no qual deverá estar refletido o processo de monitorização.

Artigo 20.º

Casos omissos

Caberá ao Vereador, com a competência delegada na área da Educação, decidir sobre o esclarecimento de qualquer dúvida sobre a aplicação destas normas, bem como a resolução de qualquer situação especial ou caso omissos.

Artigo 21.º**Comunicações**

As comunicações efetuadas ao abrigo do presente Plano Municipal de Transporte Escolar, deverão ser dirigidas à Divisão de Apoios Socioeducativos (DAS), do Departamento de Educação (DE), da Direção Municipal de Desenvolvimento Social (DMDS).

Artigo 22.º**Vigência**

O presente Plano Municipal de Transporte Escolar vigora durante o ano letivo de 2024/2025, conforme calendário escolar definido pelo Ministério da Educação.

Artigo 23.º**Anexos**

1. Em anexo ao presente Plano Municipal de Transporte Escolar e dele fazendo parte integrante, constam as seguintes informações:
 - 1.1. Anexo I - Área Metropolitana de Lisboa;
 - 1.2. Anexo II - Circuitos Públicos e Tarifários (Rede Navegante e MTS);
 - 1.3. Anexo III - Previsão de alunos a apoiar para transporte dentro do concelho;
 - 1.4. Anexo IV - Previsão de alunos com apoio para transporte no concelho;
 - 1.5. Anexo V - Previsão de alunos com apoio para transporte fora do concelho;
 - 1.6. Anexo VI - Previsão de alunos com apoio ao nível do transporte adaptado.

Anexo I

Área Metropolitana de Lisboa



Imagem retirada de <https://www.thinglink.com/scene/741731697220911104?buttonSource=viewLimits>

A Área Metropolitana de Lisboa (AML) é composta por 18 Municípios, distribuídos por 3.015 quilómetros quadrados, 3,3% da área de Portugal, representando 27,1% da população portuguesa.

A elevada concentração e a reduzida extensão populacional fazem com que a AML, com 932 habitantes/Km², seja um território densamente povoado.

Os Municípios que compõem a AML são: Alcochete, Almada, Amadora, Barreiro, Cascais, Lisboa, Loures, Mafra, Moita, Montijo, Odivelas, Oeiras, Palmela, Seixal, Sesimbra, Setúbal, Sintra e Vila Franca de Xira.

Anexo II

Circuitos Públicos e Tarifários - Rede TML e MTS



Limites Geográficos dos Passes Navegante

Tarifário Transportes TML - Navegante

	viagens ocasionais		viagens frequentes	
Tarifa	navegante® a bordo	navegante® pré-pago	navegante® Municipal	navegante® Metropolitano
Tarifa 1 (áreas 1, 2, 3 e 4)	1,25€	0,85€	30€/mês*	40€/mês*
Tarifa 2 (áreas 1, 2, 3 e 4)	2,60€	1,55€		
Tarifa 3 (áreas 1, 2, 3 e 4)	4,50€	3,10€		
Tarifa 4 (apenas área 2)	2,60€ + 0,5€ fora da aml	-	30€/mês* + 20€	40€/mês* + 20€
Tarifa 4 (apenas área 4)	2,60€ + 1€ fora da aml	-		
Tarifa 5 (apenas áreas 2, 3 e 4)	4,50€	3,10€	apenas navegante® 12	

*Os descontos aplicáveis aos passes navegante® mantêm-se.

P	Linha Próxima	=	Tarifa 1
L	Linha Longa	=	Tarifa 2
R	Linha Rápida	=	Tarifa 3
I	Linha Inter-Regional	=	Tarifa 4
M	Linha Mar	=	Tarifa 5

Metro Transportes do Sul - MTS



Tarifa Normal

Bilhete Simples	0,85 €
Pré-Comprado (10 Bilhetes)	0,75 €
Passe MTS	16,75 €
Complemento MTS	9,00 €

Anexo III

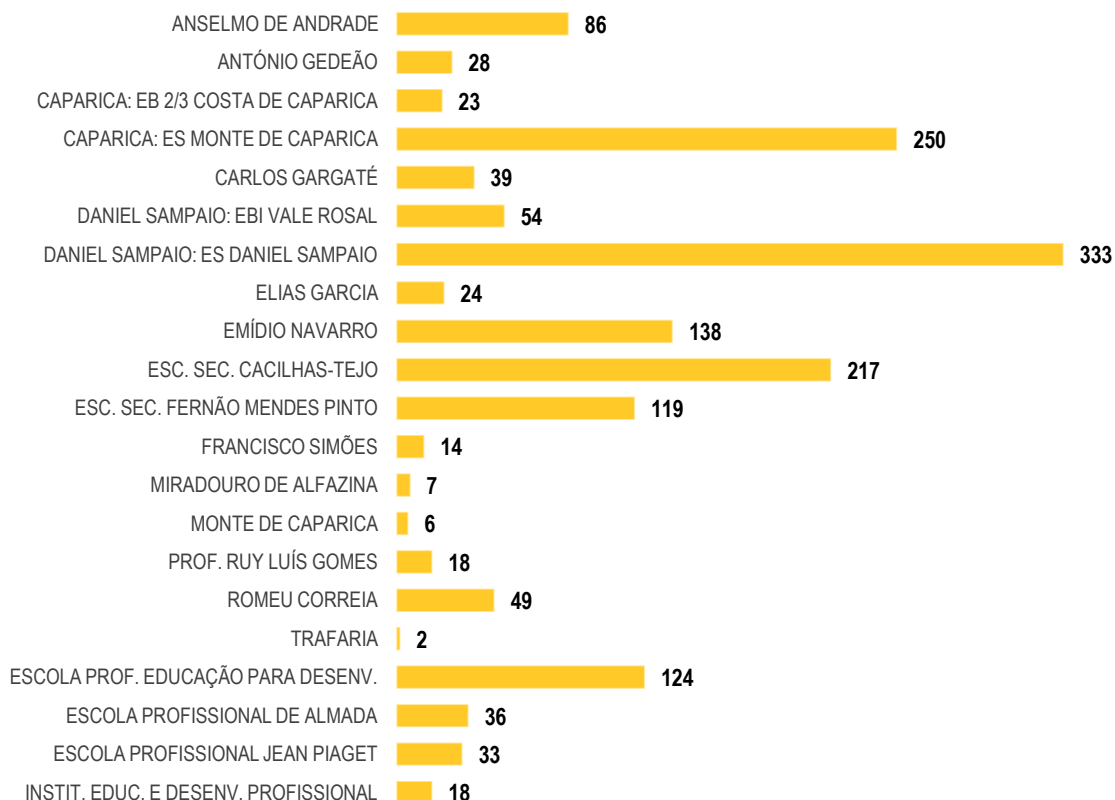
Número de Candidaturas Recebidas das Escolas do Concelho

Ano Letivo 2023/2024

De acordo com os dados atualizados em dezembro, registou-se um total de **1618 candidaturas**

(Apoio atribuído até 31 de dezembro de 2023, considerando que a Lei do Orçamento do Estado para 2024 e a Portaria n.º 7-A/2024, de 5 de janeiro, garantiram, a partir de 1 de janeiro de 2024, a gratuidade dos passes para utilização do transporte público dos jovens estudantes até aos 23 anos)

Escolas do Concelho 2023/2024 Candidaturas



Anexo IV

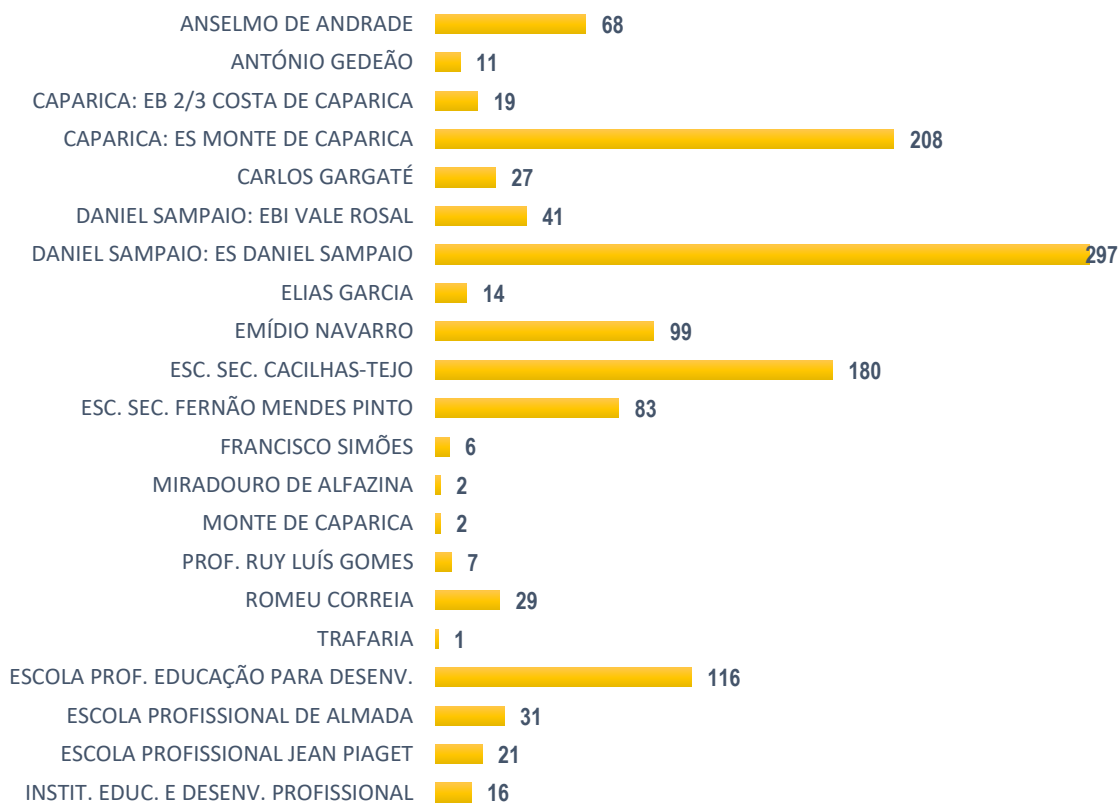
Número de Candidaturas Deferidas das Escolas do Concelho

Ano Letivo 2023/2024

De acordo com os dados atualizados em dezembro, registou-se um total de **1278 candidaturas deferidas**

(Apoio atribuído até 31 de dezembro de 2023, considerando que a Lei do Orçamento do Estado para 2024 e a Portaria n.º 7-A/2024, de 5 de janeiro, garantiram, a partir de 1 de janeiro de 2024, a gratuidade dos passes para utilização do transporte público dos jovens estudantes até aos 23 anos)

Escolas do Concelho 2023/2024 Alunos apoiados



Anexo V

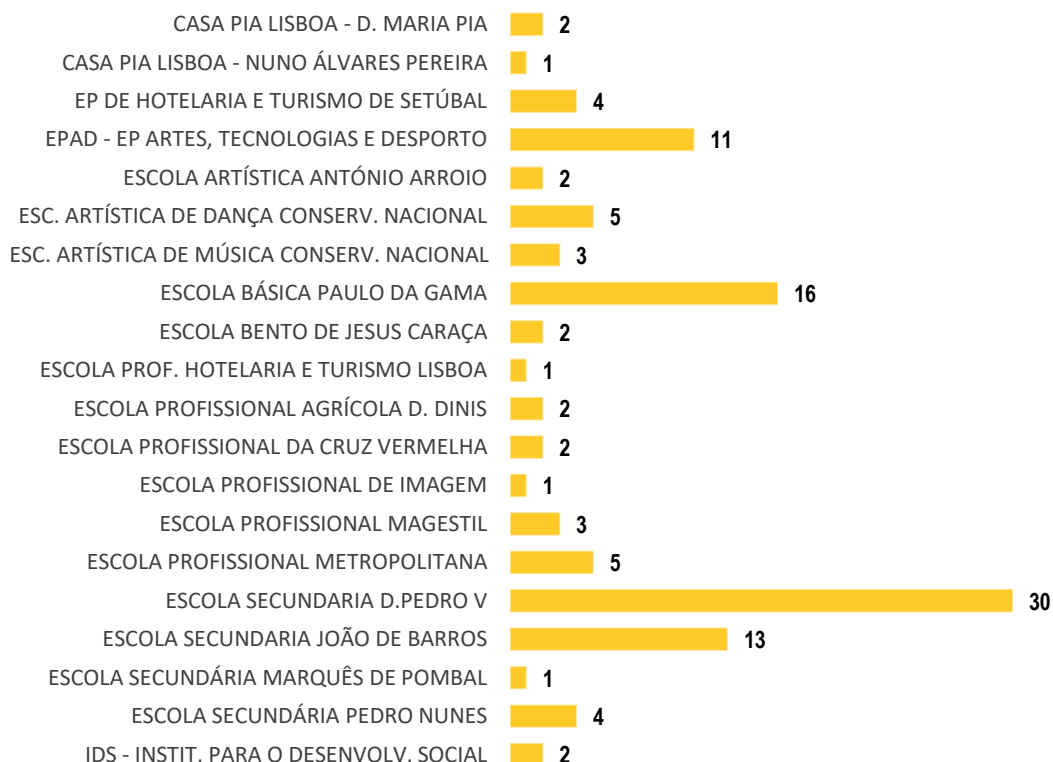
Número de Candidaturas Deferidas e Indeferidas das Escolas Fora do Concelho

Ano Letivo 2023/2024

De acordo com os dados atualizados em dezembro, registou-se um total de **110 candidaturas de alunos a estudar fora do concelho**

(Apoio atribuído até 31 de dezembro de 2023, considerando que a Lei do Orçamento do Estado para 2024 e a Portaria n.º 7-A/2024, de 5 de janeiro, garantiram, a partir de 1 de janeiro de 2024, a gratuidade dos passes para utilização do transporte público dos jovens estudantes até aos 23 anos)

Transporte Escolas Fora do Concelho 2023/2024 N.º Total de Candidaturas



Anexo VI

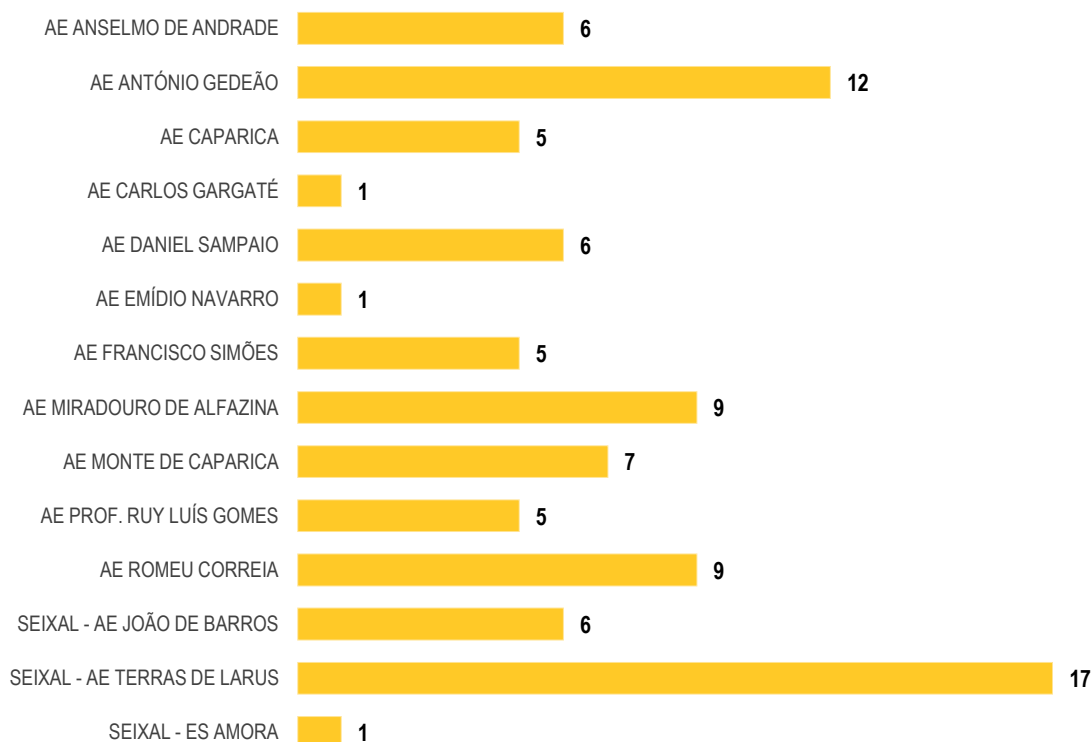
Previsão de alunos a apoiar para transporte adaptado

Número de Alunos Transportados (candidaturas deferidas pela DGEstE)

Ano Letivo 2023/2024

De acordo com os dados atualizados em abril, registou-se um total de **90 alunos transportados**

Agrupamentos do Concelho de Almada e Seixal 2023/2024 Alunos apoiados



21 272 47 01
cidade.educadora@cm-almada.pt
cm-almada.pt



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ALMADA**